



CT.FM.24.3.370

CONTRATO DE ADESÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.	Classificação: ÓRGÃO PÚBLICO
	Código do responsável: 67024

Matrícula da Unidade Receptora: [00243208.0](#), [00423642.4](#), [00601954.4](#), [00634508.5](#), [00849041.4](#), [01003401.9](#), [01465455.0](#), [01552587.8](#), [01826967.8](#), 01883000.0, 2110358.6, [02325665.7](#), [02367479.3](#), [02574213.3](#), [02750049.8](#), [02930399.1](#), [05463344.0](#), [05765380.9](#), [05765538.0](#), [05783618.0](#), [05828739.3](#), 7689845.8, [07785746.1](#), [07816752.3](#), 10358514.1, 10853639-4, 5786397-8, 10927282.0, 152489.5, 200856.4.

1. DAS PARTES

1.1 – CONCESSIONÁRIA:

A **COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA**, sociedade de economia mista estadual por ações, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº. 1387, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50040-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.769.035/0001-64, criada por autorização da Lei Estadual nº 6.307, de 29.07.1971, para executar a política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, do Estado de Pernambuco, com observância do Regulamento Geral da Prestação dos Serviços aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251, de 21.12.1994, e suas respectivas alterações, neste ato representada por seu Diretor de Mercado e Parcerias, **RICARDO ANTONIO TORRES RODRIGUES**, subscritos ao final.

1.2 – CLIENTE

Nome: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região
Qualificação: Órgão Público
Sede: Av. Cais do Apolo, 739 Bairro do Recife Recife - PE
CNPJ/MF: 02.566.224/0001-90
Representante: Nise Pedroso Lins de Sousa, portadora do RG n.º 1.666.723 SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º 253.763.654-68, Presidente do TRT - 6ª Região.

2 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS:

Aplicam-se, ao presente Instrumento, A lei Federal 14.133/2021, a Lei Federal nº. 11.445/2007 (Saneamento Básico); a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código do Consumidor); a Lei Estadual nº 6.307/71 (Criação da **COMPESA**); o Decreto Estadual nº. 18.251/94 (Regulamento Geral da Prestação dos Serviços de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto), devidamente alterado pelos Decretos Estaduais nº 33.354/09 e 33.912/09.

3 – DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente instrumento, a prestação e a utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as condições gerais estabelecidas no Regulamento Geral do Fornecimento de Água e da Coleta de Esgotos, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 18.251/94, observada a legislação aplicável.

4 – DOS SERVIÇOS E DO APARELHO MEDIDOR:

4.1 – DA LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA E ESGOTO: O abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário do imóvel pelo seu pagamento a partir da ligação dos mesmos, bem

como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

4.1.1 – A pedido e às expensas do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá implantar ramais prediais de água e/ou de esgotos, desde que haja disponibilidade técnica da rede distribuidora ou coletora e atendimento das exigências normativas e regulamentares.

4.1.2 – Os ramais prediais de água e de esgotos, após suas implantações, passam a integrar as respectivas redes desde o momento em que a estas são ligados.

4.1.3 – A manutenção dos ramais prediais é de responsabilidade exclusiva da **COMPESA**.

4.1.4 – O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial, por conveniência do **CLIENTE**, serão executados às expensas deste e de acordo com as normas da **COMPESA**.

4.1.5 – A qualquer tempo, a **COMPESA** poderá instalar nos ramais de água, dispositivo redutor de vazão, com o objetivo de equilibrar as pressões na rede.

4.1.6 – Cada unidade receptora dotada de ligação de água e/ou esgoto será cadastrada na **COMPESA**, cabendo-lhe um só número de conta/inscrição.

4.1.7 – A reservação e a manutenção da qualidade da água nas instalações prediais são de inteira responsabilidade do **CLIENTE**.

4.2 – DO HIDRÔMETRO – O hidrômetro será instalado em local adequado, ficando sua guarda e proteção sob a responsabilidade do **CLIENTE**, o qual responderá pelos danos a ele causados, salvo se instalados fora dos limites da unidade receptora.

4.2.1 – Será considerado normal o funcionamento do hidrômetro que apresentar variação de medição não superior a **10% (dez por cento)**, conforme previsto no § 1º, do art. 25, do Regulamento Geral do Fornecimento de Águas e Coleta de Esgotos aprovado através do Decreto Estadual 18.251/94, e suas posteriores alterações.

4.2.2 – A pedido do **CLIENTE**, a **COMPESA** poderá aferir o hidrômetro do seu ramal, arcando, o mesmo, com as despesas do serviço, caso fique constatado funcionamento normal.

4.2.3 – Somente a **COMPESA**, ou seu preposto, poderá instalar, substituir ou remover o hidrômetro, bem como remover seu lacre.

4.2.4 – A cada período de aproximadamente **30 (trinta) dias**, a **COMPESA** realizará a leitura do hidrômetro para quantificação do volume de água fornecido, faturamento e cobrança, sem prejuízo de eventuais leituras de controle dos aparelhos, a critério da mesma.

5 – DOS DIREITOS E DOS DEVERES DO CLIENTE:

5.1 – Constituem direitos do CLIENTE:

5.1.1 – Receber os serviços públicos de que trata este contrato de forma adequada, eficiente, segura e contínua;

5.1.2 – Ter amplo acesso às informações sobre os serviços públicos prestados pela COMPESA;

5.1.3 – Dispor de manutenção e assistência técnica nas instalações dos ramais prediais de água e esgoto;

5.1.4 – Receber a fatura com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data do vencimento;

5.1.5 – Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste tarifário com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do início da sua aplicação, bem como sobre débitos existentes, observada a Lei nº 10.192/01, em especial o art. 2º, e seus respectivos parágrafos;

5.1.6 – Propor endereço alternativo para recebimento da fatura;

5.1.7 – Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas dos serviços, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação;

5.1.8 – Ter acesso, para fins de consulta, às Normas, Estrutura Tarifária, Tabela de Preços e

Serviços e ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos da **COMPESA**, vigentes.

5.2 – São deveres do CLIENTE:

5.2.1 – Efetuar o pagamento da fatura até a data do seu vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, aos acréscimos estabelecidos no artigo 73 do Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, bem como ações de cobrança e negativação de crédito junto aos órgãos competentes;

5.2.2 – Informar qualquer alteração da atividade exercida no imóvel que possa resultar em mudança de categoria ou do número de economias para fins de tarifação adequada e atualização dos dados cadastrais pela **COMPESA**;

5.2.3 – Zelar pelas instalações dos ramais prediais de água e esgoto, de forma a evitar danos;

5.2.4 – Arcar com os danos verificados no hidrômetro, salvo se instalado fora do limite da sua unidade receptora;

5.2.5 – Informar à **COMPESA**, mediante o envio de cópia do contrato de promessa de compra e venda ou escritura pública, registradas no cartório competente, a modificação da titularidade da unidade receptora, sob pena de continuar respondendo por todas as obrigações decorrentes deste contrato e das normas aplicáveis;

5.2.6 – Assegurar o livre acesso de empregados ou prepostos da **COMPESA**, quando da inspeção e/ou leitura do hidrômetro instalado;

5.2.7 – Informar à **COMPESA**, por escrito, no caso de a unidade receptora possuir fonte própria de abastecimento de água (poço artesiano, etc.);

5.2.8 – Tornar independente do ramal predial da **COMPESA**, a instalação da fonte própria de água, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art.45, da Lei Federal nº. 11.445/07;

5.2.9 – Pagar regularmente a fatura relativa aos serviços de coleta de esgotos, da unidade receptora ligada à rede pública de esgotamento sanitário, mesmo que possua fonte própria de abastecimento de água;

5.2.10 – Informar, por escrito, à **COMPESA**, a existência de pessoa, residente na unidade receptora, usuária de equipamentos indispensáveis à manutenção da sua vida que dependem da água;

5.2.11 – Inibir o consumo supérfluo e o desperdício de água na unidade receptora de sua responsabilidade;

5.2.12 – Não lançar na rede de esgotos, despejos que exijam tratamento prévio ou que possam interferir nos processos de tratamento ou causar danos à rede, ao ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

6 – DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

6.1 – Prestar os serviços de forma regular, segura, eficiente, adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

6.2 – Garantir o amplo acesso às informações sobre os serviços prestados, bem como aos manuais, normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.3 – Atender às solicitações e reclamações dos usuários dos seus serviços, com presteza;

6.4 – Realizar as manutenções dos ramais prediais de água e de esgotos;

6.5 – Controlar, rotineiramente, a qualidade da água por ela distribuída, a fim de assegurar sua potabilidade;

6.6 – Garantir, ao **CLIENTE**, o gozo dos direitos estabelecidos na Cláusula quinta, subitem 5.1;

6.7 – Disponibilizar, ao **CLIENTE**, serviços telefônicos, virtual e eletrônico, para atendimento das suas necessidades de informações, de reclamações e de serviços;

6.8 – Ser remunerada pela prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos e

por outros serviços realizados, de forma a assegurar a sustentabilidade econômico- financeira da prestação;

6.9 – Interromper a prestação dos serviços, nas hipóteses legais;

6.10 – Decidir, em cada caso, a conveniência da instalação de hidrômetros nos ramais prediais;

6.11 – Manifestar-se, previamente, sobre a possibilidade técnica do fornecimento de água e coleta de esgotos;

6.12 – Fazer constar, nas faturas emitidas, elementos que permitam a conferência pelo **CLIENTE** dos cálculos dos valores nela consignados;

6.13 – Aplicar as sanções regulamentares, no caso de cometimento de infração;

6.14 – Ter livre acesso à unidade receptora, para os fins estabelecidos neste contrato e no Regulamento, observadas as disposições legais.

7 – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

7.1 – Pelos serviços, ora contratados, o **CLIENTE** pagará, à **COMPESA**, a tarifa mínima de **R\$ 79,86 (setenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente ao consumo de até 10 m³ (dez metros cúbicos), e **R\$ 12,11 (doze reais e onze centavos)** por m³ (metro cúbico) excedente, conforme Estrutura Tarifária vigente, para a categoria **ÓRGÃO PÚBLICO**.

7.2 – As despesas de que trata esta Cláusula correrão por conta da dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.44

FONTE: 1000

PTRES: 167998

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 30275/2024

7.3 – A atualização da Estrutura Tarifária implicará na atualização automática dos valores

referidos no subitem 7.1, desta Cláusula.

8 – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA:

8.1 – Nas unidades com hidrômetro, o volume consumido será obtido pela diferença entre a leitura realizada e a anterior. Não sendo possível em determinado momento a realização da leitura, a apuração será feita com base na média aritmética dos consumos faturados nos últimos **06 (seis) meses**.

8.2 – Enquanto não implantado, em definitivo, o hidrômetro, o consumo será fixado por estimativa em função do consumo médio presumido, com base em atributos físicos do imóvel ou em medição temporária.

8.3 – As faturas do **CLIENTE** serão entregues no seguinte endereço:

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 – O proprietário ou ocupante do imóvel/unidade receptora é o responsável pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de água e coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela **COMPESA**, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento indicado na respectiva fatura.

9.2 – A falta de pagamento, até a data do seu vencimento, implicará nos seguintes acréscimos, os quais serão incluídos na fatura do mês imediatamente subsequente: atualização monetária; multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor atualizado e juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, ou fração, calculados também sobre o valor atualizado da fatura.

9.3 – A **COMPESA** poderá incluir na fatura os valores de outros serviços prestados ao **CLIENTE**, desde que por ele autorizada, antecipadamente.

10 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 – Constituem infrações, puníveis com multa a ser fixada pela **COMPESA**, sem prejuízo da resolução deste contrato, a prática de atos decorrentes da ação e omissão do **CLIENTE**,

dentre eles:

10.1.1 – Intervenção em ramais prediais ou em redes de distribuição de água e esgotos;

10.1.2 – Retirada ou avarias no hidrômetro;

10.1.3 – Impedimento de livre acesso da **COMPESA** às instalações prediais de água e esgotos;

10.1.4 – Falta de pagamento da fatura mensal ou de parcelas advindas de composição de débitos;

10.1.5 – Colocação de bombas ou outro dispositivo para sucção da água diretamente da rede de distribuição;

10.1.6 – Fornecimento regular de água a terceiros;

10.1.7 – Intervenção no hidrômetro ou ramal predial visando a fraudar a medição do efetivo consumo;

10.1.8 – Desperdício de água;

10.1.9 – Violação dos lacres do hidrômetro ou da interrupção do fornecimento;

10.1.10 – Lançamento de águas pluviais na rede coletora de esgotos;

10.1.11 – Lançamento, na rede de esgotos, de despejos que por suas características exijam tratamento prévio, consoante o estabelecido nos artigos 38 a 40 do Regulamento Geral;

10.1.12 – Interconexão da instalação predial com canalizações alimentadas diretamente com água não procedente do abastecimento da **COMPESA**.

11 – DA INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 – A interrupção do fornecimento da **ÁGUA** dar-se-á nos seguintes casos:

11.1.1 – solicitação do **CLIENTE**;

11.1.2 – Interdição do imóvel por autoridade competente;

11.1.3 – Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como enchentes, estiagens prolongadas, estouramento de redes, etc.;

11.1.4 – Manutenção no sistema;

11.1.5 – Cometimento de quaisquer das infrações elencadas na Cláusula 10 deste contrato.

11.2 – Nos casos de interrupção decorrentes dos itens 11.1.1. à 11.1.5, o restabelecimento dar-se-á em até **02 (dois) dias úteis**, após o pagamento das despesas com a interrupção, com o restabelecimento do fornecimento de água e de outros débitos, por ventura, existentes.

11.3 – Os ramais prediais de **ÁGUA** serão suprimidos, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 – Interdição judicial ou administrativa do imóvel;

11.3.2 – Desapropriação do imóvel;

11.3.3 – Incêndio ou demolição;

11.3.4 – Fusão de ramais prediais ou unificação de lotes;

11.4 – Para os casos não previstos no item 11.3, a solicitação do cliente será submetida à **COMPESA**, devendo ser efetuada a supressão do ramal predial tão-somente quando não atendidos os parâmetros de regularidade de prestação do serviço, fixados por meio de resolução da entidade reguladora e/ou do meio ambiente.

11.5 – Os ramais prediais de **ESGOTOS** somente serão suprimidos, nos seguintes casos:

11.5.1 – Ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 11.3.2, 11.3.3 e 11.3.4 deste contrato;

11.5.2 – Lançamento na rede de esgotos de despejos, que por suas características exijam tratamento prévio, hipótese em que além da supressão, a **COMPESA** comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores da saúde pública e meio ambiente, respondendo, ainda, o **CLIENTE**, por eventuais danos causados aos bens da **COMPESA**, relacionados com o ato infrator.

12 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 – Este contrato vigorará por **TEMPO INDETERMINADO**, nos termos do art. 74, I da Lei 14.133/2021.

13 – DO RECEBIMENTO:

13.1 – Executado o contrato, seu objeto será recebido mediante emissão, pelo **CLIENTE**, de termo de recebimento simplificado.

14 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sob o fundamento do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.

15 – DA EXTINÇÃO:

15.1 O presente contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes ou por força do término da concessão municipal dos serviços.

16 – DA DOCUMENTAÇÃO:

16.1. Integram e complementam este instrumento, independentemente de transcrição, a **CI nº 022/2024 – COMPESA - COORDENAÇÃO DE GRANDES CLIENTES E ESTRATEGIAS COMERCIAIS - CGC – COMPESA-CGC**, datada de 27/12/2024, a anuência do Diretor de Mercado e Atendimento, em 27/12/2024, com todos os seus anexos e

despachos, para produzir os regulares e legais efeitos.

17 – DO FORO:

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, competente Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, em face do art. 109, Inciso I, da Constituição Federal.

Estando assim estabelecido, **adere** o **CLIENTE**, em bloco, o conteúdo deste instrumento, o qual foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinando-o, juntamente com a **CONCESSIONÁRIA** e duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

Recife, na data da assinatura eletrônica.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA

Diretor de Mercado e Parcerias

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6ª REGIÃO

Cliente

1. _____ 2. _____.

Instrumento elaborado em, 30/12/2024.



Documento assinado eletronicamente por **NISE PEDROSO LINS DE SOUSA**, em 30/12/2024, às 18:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Antonio Torres Rodrigues**, em 30/12/2024, às 20:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 60815011 e o código CRC DF0100D7.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: